



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE – ESTADO DA BAHIA – CONTRATO Nº 112/2020

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Marcos Adriano de Oliveira Araújo*, portador do CPF nº 560.617.575-49 e RG nº 33.454.663 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, 350, Dionísio Mora, Valente-Ba, CEP: 48890-000, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa **ISABEL DOS SANTOS COSTA DE VALENTE - ME**, estabelecida na Rua Princesa Isabel, nº 59, Bairro: Dionísio Mota, Cidade: Valente - BA, CEP: 48890-000, inscrita no CNPJ sob nº 96.834.510/0001-33, através do seu representante legal a Sra. *Isabel dos Santos Costa*, portadora da Carteira de Identidade nº 04.821.972-00, expedido por SSP/BA e CPF nº 857.194.635-34, denominada CONTRATADA, observado o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-018/2019 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de refeições e correlatos para servidores de diversas secretarias, e para outras atividades de interesse deste Município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº 08-018/2019 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Contratada e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 209/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1- O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2020** contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: **R\$ 175.235,50 (cento e setenta e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

3.2 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

3.3 - A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

3.4 - Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 3.3, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

3.5 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO**:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05.05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIV.: 2035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - SAÚDE 15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 07.10.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIV.: 2061 - MANUTENÇÃO E ADMINIST. DE PESSOAL E SERVIÇOS TÉCNICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIV.: 2008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 01 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS – EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN. E FAZENDA

PROJETO/ATIV.: 2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 - Certificar, tempestivamente, se os objetos a serem entregues obedecem as condições contratuais estipuladas;

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.

6.3 - Receber as ordens de fornecimento expedida pelo Setor Competente e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.

6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

7.1 - Serão observadas as disposições do Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Todos os produtos/serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de onde encontram-se os produtos/serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos produtos/serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

9.2 - As comunicações entre a fiscalização e a fornecedora dos produtos serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

9.3 - A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à prestadora dos serviços, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

9.4 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensificasse a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a entrega dos objetos no prazo preestabelecido.

9.5 - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

9.6 - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "diário dos serviços", no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

9.7 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - Os preços poderão ser reajustados pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária conforme variação de mercado.

10.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei N.º 8.666/93 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei complementar nº 123/2006, com suas alterações no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

14.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente - Bahia, 15 de abril de 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA
BAHIA.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
PREFEITO

Testemunhas

NOME: AGAMENON P. DA S. F. SILVA

CPF: 860 289 805-68

CONTRATADA
ISABEL DOS SANTOS COSTA DE VALENTE -
ME


Isabel dos Santos Costa
Representante legal

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO Nº 112/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições e correlatos para servidores de diversas secretarias, e para outras atividades de interesse deste Município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05.05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIV.: 2035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 07.10.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIV.: 2061 - MANUTENÇÃO E ADMINIST. DE PESSOAL E SERVIÇOS TÉCNICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIV.: 2008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN. E FAZENDA

PROJETO/ATIV.: 2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
03	170	UND	ALMOÇO COMERCIAL SEDE (FEIJÃO TROPEIRO/CALDO, ARROZ, MACARRÃO, VERDURA C/ MAIONESE, SALADA, 03 TIPOS DE CARNE PARA 3 P.)	43,75	7.437,50
10	1706	UND	CAFÉ DA MANHÃ SEDE (CAFÉ, LEITE, PÃO, QUEIJO/REQUEIJÃO E PRESUNTO)	11,00	18.766,00
14	100	CNT	BARQUETE DE CREME COM FRANGO/ATUM COM PESO DE NO MÍNIMO 20 GRAMAS CADA	77,00	7.700,00
15	90	CNT	BOLINHO DE QUEIJO COM PESO MÍNIMO DE 20 GRAMAS CADA	77,00	6.930,00
16	88	CNT	BOLIVIANO FRITO DE CARNE/FRANGO COM PESO DE NO MÍNIMO 20 GRAMAS CADA	77,00	6.776,00
17	292	CNT	COXINHA FRITA DE CARNE/FRANGO COM PESO DE NO MÍNIMO 20 GRAMAS CADA	77,00	22.484,00
18	96	CNT	EMPADA DE CARNE/FRANGO COM PESO DE NO MÍNIMO 20 GRAMAS CADA	77,00	7.392,00
19	82	CNT	ESFIRRAS COM PESO DE NO MÍNIMO 20 GRAMAS CADA	77,00	6.314,00
20	100	CNT	KIBE COM PESO DE NO MÍNIMO 20 GRAMAS CADA	77,00	7.700,00
21	100	CNT	PÃO DE QUEIJO COM PESO DE NO MÍNIMO 20 GRAMAS CADA	75,00	7.500,00
22	93	CNT	PASTEL DE FORNO DE CARNE/FRANGO COM PESO DE NO MÍNIMO 20 GRAMAS CADA	77,00	7.161,00
23	243	CNT	PASTEL FRITO DE CARNE/FRANGO COM PESO DE NO MÍNIMO 20 GRAMAS CADA	75,00	18.225,00
24	100	CNT	RABO DE TATU FRITO DE CARNE/FRANGO COM PESO DE NO MÍNIMO 20 GRAMAS CADA	77,00	7.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

25	100	CNT	RISOLES DE CARNE/PRESUNTO/QUEIJO COM PESO MÍNIMO DE 20 GRAMAS CADA	77,00	7.700,00
26	100	CNT	ROCAMBOLE SALGADO DE NO MÍNIMO 20 GRAMAS CADA	77,00	7.700,00
27	250	CNT	DOCES FINOS (BEIJINHO, TRUFA, BRIGADEIROS GOURMET) COM PESO DE NO MÍNIMO 15 GRAMAS CADA	79,00	19.750,00
28	2000	LT	SUCO NATRURAL (FRUTAS DA ESTAÇÃO: ABACAXI, LARANJA, ACEROLA, CAJU)	4,00	8.000,00
TOTAL GERAL R\$					175.235,50

Valor Total: R\$ 175.235,50 (cento e setenta e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)

Valente - Bahia, 15 de abril de 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA
BAHIA.

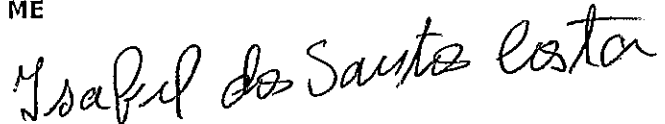

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
PREFEITO

Testemunhas

NOME: Agamenon P. da S. Costa

CPF: 860 254 805-68

CONTRATADA
ISABEL DOS SANTOS COSTA DE VALENTE -
ME


Isabel dos Santos Costa
Representante legal

NOME: Isabel dos Santos Costa

CPF: 000.000.000-00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 96.834.510/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/1993
NOME EMPRESARIAL ISABEL DOS SANTOS COSTA DE VALENTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BEL - POUSADA E RESTAURANTE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 55.10-8-01 - Hotéis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PRINCESA ISABEL	NÚMERO 59	COMPLEMENTO *****
CEP 48.890-000	BAIRRO/DISTRITO DIONISIO MOTA	MUNICÍPIO VALENTE
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO BONIGLEY@BOL.COM.BR	TELEFONE (75) 8182-3078	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/04/2020 às 19:38:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Valente
PRAÇA GETULIO VARGAS, 01 PMV
Centro - VALENTE - BA CEP: 48890-000
CNPJ: 13.845.896/0001-51

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000045/2020.E

Nome/Razão Social: **ISABEL DOS SANTOS COSTA DE VALENTE.**
Nome Fantasia: **BEL - POUSADA E RESTAURANTE.**
Inscrição Municipal: **00027/2009** CPF/CNPJ: **96.834.510/0001-33**
Endereço: **RUA PRINCESA ISABEL, 59**
DIONISIO MOTA VALENTE - BA CEP: 48890-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 04/02/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **04/05/2020**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7600004659520000002709090000045202002042**



Certidão emitida eletronicamente via Internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://valente.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 14/04/2020 às 19:38:57



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISABEL DOS SANTOS COSTA DE VALENTE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 96.834.510/0001-33

Certidão nº: 8768502/2020

Expedição: 14/04/2020, às 19:39:26

Validade: 10/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ISABEL DOS SANTOS COSTA DE VALENTE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 96.834.510/0001-33, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 96.834.510/0001-33

Razão Social: ISABEL DOS SANTOS COSTA DE VALENTE - ME

Endereço: RUA PRINCESA ISABEL 127 / DIONISIO MOTA / VALENTE / BA / 48890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031101310266541033

Informação obtida em 14/04/2020 19:39:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201075887

RAZÃO SOCIAL	
ISABEL DOS SANTOS COSTA DE VALENTE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
037.918.534	96.834.510/0001-33

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ISABEL DOS SANTOS COSTA DE VALENTE
CNPJ: 96.834.510/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:53:09 do dia 05/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2020.

Código de controle da certidão: **DC29.8DF8.18E2.4BE4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE VALENTE.

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 110, 111, 112, 113 e 114/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-018/2019 – P. A. Nº 209/2019.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições e correlatos para servidores de diversas secretarias, e para outras atividades de interesse deste Município. Contrato nº 110/2020. Empresa: JOSELITO ALVES DE PINHO DE VALENTE - ME, inscrita com o CNPJ: 13.967.087/0001-12, que totaliza o valor de R\$ 35.409,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e nove reais). Data do contrato 15/04/2020, Contrato nº 111/2020. Empresa: JOÃO DA SILVA SOUTO - ME, inscrita com o CNPJ: 06.948.057/0001-01, que totaliza o valor de R\$ 102.706,30 (cento e dois mil setecentos e seis reais e trinta centavos). Data do contrato 15/04/2020, Contrato nº 112/2020. Empresa: ISABEL DOS SANTOS COSTA DE VALENTE - ME, inscrita com o CNPJ: 96.834.510/0001-33, que totaliza o valor de R\$ 175.235,50 (cento e setenta e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). Data do contrato 15/04/2020, Contrato nº 113/2020. Empresa: ELENIR LIMA DOS SANTOS 68851675534, inscrita com o CNPJ: 27.604.337/0001-64, que totaliza o valor de R\$ 19.545,00 (dezenove mil quinhentos e quarenta e cinco reais). Data do contrato 15/04/2020 e Contrato nº 114/2020. Empresa: ARILZA DE OLIVEIRA SILVA 55221106515, inscrita com o CNPJ: 17.548.543/0001-40, que totaliza o valor de R\$ 26.535,00 (vinte e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais). Data do contrato 15/04/2020. Validade do contrato 31/12/2020.

Valente-Ba, 15 de abril de 2020.

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito.